



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 504 , DE 13 DE julho DE 1983.

EMENTA: Autoriza os proprietários de táxis do Município de Duque de Caxias a usarem propaganda, nos espaços externos dos veículos.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de táxis do Município/ de Duque de Caxias autorizados a usar propaganda nos espaços externos dos veículos.


Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias estabelecerá, por decreto, as dimensões e localização da propaganda.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre os serviços de veiculação ou exibição de publicidade, terá como responsável a agência de publicidade ou o anunciante, excluída a responsabilidade do motorista.

Art. 3º - Os contratos de publicidade a que alude esta Lei, serão firmados entre os proprietários dos veículos, os anunciantes ou a agência de publicidade.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 13 de julho de 1983.


HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA

Prefeito Municipal